OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 019/2025

Aracruz, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei n.º 002/2025.**
Referência: Processo Eletrônico **n.º 29.719/2024.**

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 002/2025, que dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para cuidadores (as) de pessoas com deficiência e de idosos acima de 80 anos, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o código de identificação 360038003300380032003000370035003500390034 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º. Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora ICP Brasil, Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734 Data: 19/02/2025 14:29:28

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 002/2025
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, tendo por finalidade instituir o cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência e idosos acima de 80 anos, para que possam gozar dos direitos previstos na legislação Pátria.

Em 2022 foi publicada a Lei Federal 14.364/2022, que alterou a Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, passando a garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com deficiência reconhecendo a prioridade do atendimento.

De igual forma a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa determinou em seu texto legal que as prioridades de atendimento direcionada à pessoa com deficiência devem ser estendidas aos acompanhantes, senão vejamos:

> *Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:*
>
> *I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
>
> *II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;*
>
> *III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; art. 4º, II da Lei 14.063/2020*
>
> *IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;*
>
> *V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;*
>
> *VI -recebimento de restituição de imposto de renda;*
>
> *VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.*

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300380033003800320032003A005400520044100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Código Administrativo Municipal, Decreto 14.063/2020.
Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734 Data: 19/02/2025 14:29:26

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Entendemos que as pessoas que cuidam de pessoas com deficiência e idosos acima de 80 (oitenta) anos, precisam se dedicar e dispor de grande parte do seu tempo para suprir as suas necessidades.

Desta forma o presente Projeto de Lei tem o objetivo instituir no município de Aracruz o cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência e idosos acima de 80 anos, desde que não sejam remunerados pela prestação dos serviços, a fim de conceder prioridade de atendimento aos cuidadores de pessoas com deficiência e de idosos acima de 80 (oitenta) anos no Município de Aracruz.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em curso, por tratar de assunto de relevância social.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3600380033003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18/02/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência e de pessoas idosas acima de 80 (oitenta) anos para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Aracruz.

§ 1º Compreende-se como cuidador (a) o (a) acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, ou de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta anos), cujos cuidados estejam a ele(a) destinados.

§ 2º Esta Lei não se aplica às (aos) cuidadores (as) remunerados para este ofício.

Art. 2º O Cartão do Cuidador deve conter as seguintes informações:

I – nome completo do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência ou idoso, número da carteira de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;

II - fotografia, no formato 3x4cm, do (a) cuidador (a) da pessoa com deficiência ou idoso;

III - nome completo da pessoa com deficiência ou idoso;

IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura de seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;

V – a data de expedição e validade do cartão de identificação;

VI - a expressão: “válida em todo o território do Município da Aracruz/ES”.

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3:6003800340038007300350037A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Código Brasileiro de Tecnologia Jurídica, Digitalmente assinados com certificados emitidos por Autoridade Certificadora ICP Brasil, Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3:6003800340038007300350037A005400520040100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Código Brasileiro de Tecnologia Jurídica, Digitalmente assinados com certificados emitidos por Autoridade Certificadora ICP Brasil, Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
Lei nº 14.063/2020.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734 Data: 19/02/2025 14:29:24

Parágrafo único. A solicitação deve ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a), bem como dos seguintes documentos:

I- Documento de identificação do cuidador com foto;

II- Fotografia, no formato 3x4, do cuidador da pessoa com deficiência ou idosa;

III- Documento de identificação da pessoa com deficiência ou idosa;

IV- Comprovante de residência da pessoa com deficiência ou idosa.

Art. 3º O documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência ou idoso com mais de 80 anos deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem o cartão de identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a discrição necessária à preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência ou idoso que é por ele(a) cuidado (a).

Art. 4º O cartão de identificação para cuidadores (a) de pessoas com deficiência ou idosos com mais de 80 anos, deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Aracruz/ES, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a), sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Art. 5º Os cuidadores(a) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no município de Aracruz.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3600380034003800370035003A00540052004100 Documento de
assinatura digital conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 14.063/2020.
Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil
digitalmente autorizadas, Digitalmente assinados

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400310034003800370 03A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em **19/02/2025 15:27**
Checksum: **FEF78E1BE062FF467E678811FEA66493E2DB025D8CA61B482D7AC6C3F6D3EF52**